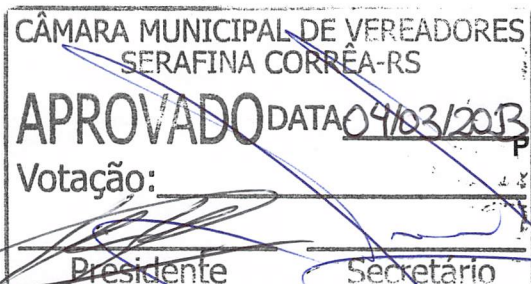




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 35/2013
Data: 28/03/13
Ass. Sil



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à agropecuária no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos produtores rurais do Município de Serafina Corrêa na forma estabelecida por esta Lei, limitado à disponibilidade financeira e de maquinário.

Art. 2º Na construção de aviários, pocilgas, estábulos, sala de ordenha, silos, galpões de armazenagem e habitações, os incentivos são, respectivamente, os seguintes:

I – na edificação de aviários: para cada 100m² (Cem metros quadrados) de área construída, até 05 (cinco) horas/máquina, e 05 (cinco) horas/caminhão para o serviço de terraplenagem, subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

II – na edificação de pocilgas: para ciclo completo, unidade de produção de leitões, creches e terminação: até 1 (uma) hora/máquina e 1 (uma) hora/caminhão para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área construída, subsídio para a escavação para o tratamento de dejetos, para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

III – na edificação de silos, de galpões de armazenagem de produtos agrícolas e de alimentação para bovino leiteiro, de galpões de confinamento, de galpões para criação de pequenos animais e de galpões para guarda de máquinas e implementos agrícolas: até 1 (uma) hora/máquina para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída e subsídio para o transporte de brita e areia e para a construção de acesso;

IV – na edificação de estábulo, de sala de ordenha e de habitações: até 1 (uma) hora/máquina para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, subsídio para o transporte de brita e areia, para a escavação para tratamento de efluentes e para a construção de acesso.

Art. 3º Os produtores rurais que implantarem projetos de fruticultura e olericultura comercial terão o incentivo de até 20 (vinte) horas/máquina por hectare plantado e subsídio para o transporte de calcário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 3512013
Data: 28/01/13
Ass. fil

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Art. 4º Aos produtores rurais que reflorestarem em suas propriedades o incentivo será de:

- I - até 10 (dez) horas/máquina por hectare reflorestado;
- II - até 50% (cinquenta por cento) das mudas em área de 0,5 (zero vírgula cinco) a 2 (dois) hectares, incluindo-se o transporte.

Art. 5º Os produtores rurais terão subsídio para a melhoria do acesso à propriedade de até 10 (dez) horas de máquina e de até 10 (dez) horas de caminhão e do material necessário ao cascalhamento.

Art. 6º Os produtores rurais que implantarem projetos de piscicultura terão subsídio de até 40 (quarenta) horas/máquina para construção de reservatórios de água (açude).

Art. 7º Para construção de cisternas com finalidade de usos múltiplos da água, o produtor rural receberá incentivo de até 5 (cinco) horas/máquina para cada 100m³ (cem metros cúbicos) de capacidade de armazenagem de água.

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e comprovar os seguintes requisitos:

- I - deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 80 (oitenta) hectares;
- II - ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III - residir no estabelecimento ou comunidades rurais, no limite do Município;
- IV - estar quites com a Fazenda Municipal;
- V - apresentar Licença Ambiental de implantação, quando exigida



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 35/2013
Data: 28/01/13
Ass. fel

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

VI - disponibilizar infraestrutura mínima de rede de água e energia para implantação do projeto;

VII - apresentar, anualmente, comprovação dos produtos comercializados no Município através de seus talões de produtor;

VIII - apresentar projetos de viabilidade técnica e econômica viável;

IX - apresentar os projetos de engenharia, quando necessários, aprovados pelos órgãos competentes, quando exigido.

Art. 9º Os produtores rurais beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei deverão permanecer na atividade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, comprovados através da apresentação do Talão de Notas Fiscais de Produtor - Modelo IV, sob pena de ressarcirem ao Município, os valores do incentivo concedido.

Art. 10. Os beneficiários terão prazo de 6 (seis) meses para a execução da obra ou serviço.

Art. 11. O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado e União, ou privadas, para auxiliar a execução desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 2532, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa - RS, 25 de janeiro de 2013

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 17495738-1
Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 25/01/2013
[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6821



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 35/2013

Data: 28/01/13

Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Município de Serafina Corrêa tem sua área rural constituída basicamente por agricultores familiares com diversas atividades econômicas, destacando-se na produção pecuária, suinocultura, avicultura de corte e pecuária leiteira.

Na agricultura, a produção de milho, soja e trigo tem seu maior destaque.

Através de interesses manifestados em outras culturas e criações também assume destaque a tendência de várias famílias buscarem a diversificação da produção no intuito de obterem maior sustentabilidade econômica.

O setor primário responde diretamente por mais de 30% (trinta por cento) do valor de referência fiscal do Município, representando grande importância econômica, crescente a cada ano.

O Governo Municipal tem sido um grande parceiro e incentivador para se incrementar e diversificar a produção rural. Para tanto, torna-se indispensável a implantação gradativa de incentivos aos agricultores e pecuaristas familiares, e desta forma aumentar a produtividade e a renda familiar e evitar o êxodo rural, mantendo uma melhoria da qualidade de vida.

Diante o exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, visto estar revestido do mais alto interesse público e social.

Ademir Antônio Presotto
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, 25 de janeiro de 2013.

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-0

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal